



PROCESSO	25.370-7/2020
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEL	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA Diretor-Presidente
INTERESSADA	GIANE APARECIDA GALDIANO MENDONÇA DAVID
EQUIPE TÉCNICA	EDSON REIS DE SOUZA Secretário de Controle Externo VALDIR CEREALI Supervisor LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA Coordenadora da Equipe Técnica
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA Auditor Substituto de Conselheiro

RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

À luz do que dispõem os artigos 71, III, da Constituição Federal e 1º, VI, da Lei Complementar Estadual 269/2007, compete a este Tribunal de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

Cumpre esclarecer que a matéria em apreço comporta julgamento em sessão virtual, na forma do artigo 1º da Resolução Normativa TCE/MT 29/2012-TP, alterado pela Resolução Normativa TCE/MT 7/2021-TP, e do § 3º do artigo 97 da Resolução Normativa TCE/MT 16/2021-TP.

Pois bem. Compulsando-se os autos, constata-se que a interessada cumpriu os requisitos previstos no ordenamento jurídico, necessários à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, evidenciando que o ato em exame possui respaldo constitucional, merecendo o reconhecimento deste Tribunal de Contas, mediante o devido registro, conforme presente nos Relatórios Técnicos emitidos pela unidade de instrução (documentos digitais 280523/2020 e 188906/2022).





DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

Diante do exposto, **acolho o Parecer Ministerial 4.212/2022** (documento digital 192373/2022), de lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e, com base nos artigos 1º, VI, e 43, II, ambos da Lei Complementar Estadual 269/07, e inciso VI do artigo 1º da Resolução Normativa TCE/MT 16/2021-TP, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

- I) **REGISTRAR** o Ato 9.109/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição 27.832, de 9 de setembro de 2020, referente à **aposentadoria por invalidez** concedida à senhora **Giane Aparecida Galdiano Mendonça David**; e
- II) **JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo de proventos proporcionais.

É a proposta de Voto.

Cuiabá-MT, 9 de setembro de 2022.

(assinatura digital)
Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Auditor Substituto de Conselheiro
Relator

